DECRETO Nº 1.443
de 28 de maio de 2009

Dispõe sobre a aprovação de modificações no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde – CMS - de Pradópolis, aprovado pelo Decreto nº 625, de 06/04/1993

O **Prefeito do Município de Pradópolis**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IX e XXX, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município...

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovadas as modificações no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde – CMS - de Pradópolis, aprovado pelo Decreto nº 625, de 06/04/1993, que passa a vigorar, de maneira consolidada, com a seguinte redação:

"**REGIMENTO INTERNO**

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

PRADÓPOLIS – SP

I – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - Fica modificado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde – CMS de Pradópolis, aprovado pelo Decreto nº 625, de 06/04/1993, o qual, será presidido pelo Supervisor Geral da Secretaria Municipal de Saúde e terá a seguinte constituição:

I – DO GOVERNO E PRESTADORES DE SERVIÇOS

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde
b) 02 (dois) representantes da Prefeitura Municipal de Pradópolis
c) 02 (dois) representantes do Laboratório "Sete de Setembro"

II – DOS TRABALHADORES DE SAÚDE

a) 02 (dois) representantes dos Serviços Médicos
b) 02 (dois) representantes dos Serviços de Odontologia
c) 02 (dois) representantes da Vigilância Sanitária

III – DOS USUÁRIOS

a) 02 (dois) representantes do PSF
b) 02 (dois) representantes de Entidades Religiosas
c) 02 (dois) representantes da Área Educacional
d) 02 (dois) representantes dos Estudantes
e) 02 (dois) representantes da Indústria e Comércio
f) 02 (dois) representantes dos Órgãos de Difusão e Defesa do Consumidor

§ 1º - Os segmentos dos itens I, II e III referidos neste artigo são escolhidos para representar a sociedade como um todo, no aprimoramento do Sistema Único de Saúde (SUS) e, poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes mediante solicitação ao Prefeito Municipal.

§ 2º - Será dispensado o membro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas do CMS ou a seis intercaladas no período de um ano. A justificativa do membro faltoso será fornecida ao plenário pelo Presidente, no início da reunião. Feita a justificativa, o plenário apreciará os motivos apresentados e decidirá a sua exclusão ou não do CMS. Se decidida a sua exclusão, o Presidente oficiará ao Prefeito Municipal a referida dispensa, solicitando sua substituição, cuja indicação caberá ao segmento do qual pertencer o membro dispensado.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS de Pradópolis será de dois anos, podendo os mesmos ser reconduzidos como tal por mais dois anos a critério das respectivas representações.

§ 4º - As funções de conselheiro do CMS não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público à preservação da saúde da população,

garantindo-lhe sua dispensa do trabalho sem qualquer prejuízo durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde.

§ 5º - O Poder Legislativo e Judiciário não poderão indicar e participar do Conselho Municipal de Saúde, em face da independência entre os poderes.

§ 6º - O representante da DRS XIII poderá participar de qualquer reunião do CMS, quando houver necessidade para prestar informações técnicas, mediante convite efetuado com quinze dias de antecedência e não terá direito a voto.

II – DO MODO DE ATUAÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde – CMS de Pradópolis reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - As sessões ordinárias e as extraordinárias do CMS serão instaladas na presença da maioria de seus membros e as decisões serão adotadas mediante quorum mínimo da metade mais um de seus integrantes.

§ 2º - Cada membro terá direito a um voto em cada turno de votação.

§ 3º - O Presidente do CMS, além do voto comum, terá o voto de qualidade e poderá, ainda, deliberar " ad referendum " do Conselho. Toda deliberação "ad referendum " terá que ser submetida à apreciação do plenário na primeira reunião subseqüente, fazendo parte da ordem do dia.

§ 4º - O Presidente do CMS, em seus impedimentos, será substituído por um dos membros do Conselho, eleito pelo plenário no início da sessão ordinária ou extraordinária, devendo o mesmo permanecer até o final da reunião.

§ 5º - Os trabalhos referentes a área de secretaria do CMS serão exercidos por um (a) servidor (a) da Secretaria Municipal de Saúde, o qual ficará, também, responsável pela elaboração das atas das reuniões a serem realizadas.

§ 6º - A cada três meses deverá constar das pautas e assegurado o pronunciamento do gestor das respectivas esferas de governo, para que faça uma Audiência Pública para prestação de contas em relatório detalhado contendo dentre outros, andamento da agenda de saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de

aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como, a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria contratada ou conveniada, de acordo com o artigo 12 da Lei nº 8.689/93, destacando-se o grau de congruência com os princípios e diretrizes do SUS.

III – DAS FINALIDADES

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Saúde compete:

I – Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de saúde.

II – Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento.

III – Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferencias de Saúde.

IV – Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado.

V – Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.

VI – Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros.

VII – Proceder à revisão periódica dos planos de saúde.

VIII – Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da saúde.

IX – Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação

da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade.

X – Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS.

XI – Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estadual e Municipal.

XII – Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 195, § 2º da Constituição Federal), observado o principio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (artigo 36 da Lei nº 8.080/90).

XIII – Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos.

XIV – Eleger Comissão para fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os transferidos pelo Estado/União e próprios do Município, com competência para emitir pareceres fiscais, os quais deverão ser submetidos a apreciação e deliberação do Plenário do CMS.

XV – Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento.

XVI – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente.

XVII – Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias.

XVIII – Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde.

XIX – Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da saúde.

XX – Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

XXI – Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões.

XXII – Apoiar e promover a educação para o controle social. Constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho Municipal de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento.

XXIII – Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias do Conselho Municipal de Saúde.

XXIV – Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os recursos humanos, quanto ao plano de carreira, cargos e salários do governo municipal.

XXV – compatibilizar sua atuação com as disposições do art. 2º do Decreto Municipal nº 555, de 14 de março de 1991 e Resolução nº 333, do Conselho Nacional de Saúde do Ministério da Saúde, de 4 de novembro de 2003.

IV – DAS REUNIÕES

Art. 4º No início do mês de janeiro de cada ano será elaborado um calendário contendo as datas das respectivas reuniões dos doze meses do corrente exercício, o qual será encaminhado a todos os conselheiros.

§ 1º - Será expedido pelo Presidente, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, um convite contendo: local, horário e pauta da reunião, o qual será entregue a cada um dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - A pauta da reunião será dividida em três partes: a primeira será reservada à leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior; a segunda conterá a pauta de discussões e votações de matérias em apreciação e a terceira parte servirá para

tratamento de assuntos diversos e as comunicações necessárias do Presidente e dos membros do Conselho.

§ 3º - Todos os itens constantes da pauta serão analisados e votados. Quando necessário e para facilitar as discussões, o Presidente designará um relator para apresentar determinado item da pauta.

§ 4º - De todas as reuniões será lavrada uma ata pelo (a) servidor (a) da Secretaria Municipal de Saúde previamente indicado pelo Presidente para secretariar os trabalhos.

§ 5º - O acesso da população para participar das reuniões do Conselho Municipal de Saúde será livre, mas, não terá direito a voto.

Art. 5° Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação."

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pradópolis, 28 de maio de 2009.

Antonio Carlos Campos Rossi
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

Tiago Henrique Rossini
Chefe da Secretaria Geral